

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 5.619, DE 2013

Dispõe sobre desconto de alimentos em parcela de seguro desemprego.

Autor: Deputado Erivelton Santana

Relator: Deputado Assis Carvalho

I – RELATÓRIO

Busca a proposição em apreço alterar a Lei nº 5.874, de 25 de julho de 1968, que dispõe sobre ação de alimentos e dá outras providências, de forma a garantir que o desconto de alimentos possa ocorrer em parcela de seguro desemprego.

A intenção do projeto é que o desconto ocorra de forma semelhante com aquele que é gerado diretamente na folha de pagamento da fonte pagadora do alimentante.

Trata-se de proposição com tramitação ordinária, sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, art. 24, inc. II, RICD.

No prazo regimental, não foram ofertadas emendas.

Cabe a esta Comissão de Seguridade Social e Família manifestação quanto ao mérito da proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

No tocante à competência desta Comissão de Seguridade Social e Família, que seja a proteção da criança, do adolescente, do idoso e das pessoas portadoras de deficiências, somos pela aprovação da presente proposição.

Em tais termos, é nossa opinião que toda e qualquer medida que venha a salvaguardar os beneficiários de pensão alimentícia é benéfica, ainda mais em se tratando de pessoas que, em geral, pela natureza do desconto pretendido, passam graves necessidades.

Assim, com o desconto ocorrendo diretamente na parcela do seguro desemprego, haveria mais uma garantia para o alimentado.

Dessa forma, entendemos que a explicitação legal de tal direito poderá minorar o sofrimento dessa parcela da população.

Então, pelos motivos acima expostos, apresentamos o voto pela aprovação o Projeto de Lei nº 5.619, de 2013.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado ASSIS CARVALHO
Relator